LEI Nº 1219 DE 06 novembro 1.998.

"Autoriza a concessão de serviços de abastecimento de água no Povoado de Baixa Grande, Município de São João do Paraíso - MG".

O povo de São João do Paraíso Por seus representantes decretou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviços de Abastecimento de Água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, para conceder, também , pelo prazo de 30 (trinta anos) a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água, na sede do Povoado de Baixa Grande, deste município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no art. 1º da lei Municipal nº 890, de 11 de maio de 1.982, autorizativa da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Povoado de Baixa Grande, a que se refere esta lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Baixa Grande, será avaliado, conjuntamente pela COPASA - MG e pelo Município e os seus bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimento da COPASA - MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

§ único - Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a COPASA -MG.

Art. 4º - O Município participará de implantação , operação expansão e melhorias do sistema de Abastecimento de água concedido nos termos desta lei, da forma seguinte:

José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM
25 / 11 / 98

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas, ao patrimônio da concessionária.

II - Eventuais fornecimento de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas Obras da adutora e rede de distribuição.

§ 1º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, do art. 3º da presente lei.

§ 2º - O Município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Aos serviços concedidos pela presente lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do município.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da Lei Municipal de 11 de maio de 1.982 e do contrato de concessão de serviços de Abastecimento de água da sede do Município de São João do Paraíso, inclusive isenção tributária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG, 23 de novembro de 1.998.

Gabinete do Prefeito

José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM
25 / 11 / 98